



DATA 30/03/98	NUMERO 658/98
DESTINO: DL	CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 93/98

INICIATIVA:
EDIL: JOSÉ CARLOS SABADINI

Comst. Educação e Finanças

HISTÓRICO:
ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4441 DE 20 DE NO-
VEMBRO DE 1997.

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de março do ano de
mil novecentos e noventa e oito, autúo presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSE CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE BOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

L. Ch
30/03/98

PROJETO EM T. DISCUSSÃO
Em, 06/04/98



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

PROJETO DE LEI Nº _____/98

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 93/98
PROTOCOLO GERAL...: 618/98
DATA PROTOCOLO...: 30/03/98

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões...../_____/19____

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº
4441 DE 20 DE NOVEMBRO DE
1997.

(Rubrica do Presidente)

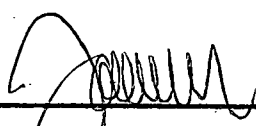
Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 4000 de 05 de Dezembro de 1994, Alterado pelo Art. 1º da Lei nº 4441 de 20 de Novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 27º - ...

Parágrafo Único - Os servidores pertencentes aos cargos PEI-C, PEF-B e PEF-C, estável e/ou aprovados em Concurso Público, para efeito de enquadramento, Art. 5º, Parágrafo Único, desta Lei, poderão fazer opção para 20 ou 40 horas permanecendo com a carga horária escolhida até o fim de sua carreira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Março de 1998.



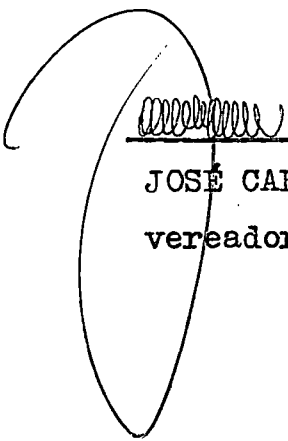
JOSÉ CARLOS SABADINI
Vereador - P.T.B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo Alterar o Artigo 4441 de 20 Novembro de 1997 para este não privilegiar os Servidores pertencentes aos Cargos PEI-C, PEF-B, PEF-C que tem mais de 05 (cinco) anos de Serviços prestados, pois trata-se de Concurso Público.



JOSÉ CARLOS SABADINI
vereador - P. T. B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

PROJETO DE LEI Nº _____/98

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 93/98
PROTOCOLO GERAL...: 618/98
DATA PROTOCOLO...: 30/03/98

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº
4441 DE 20 DE NOVEMBRO DE
1997.


Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 4000 de 05 de Dezembro de 1994, Alterado pelo Art. 1º da Lei nº 4441 de 20 de Novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 27º - ...

Parágrafo Único - Os servidores pertencentes aos cargos PEI-C, PEF-B e PEF-C, estável e/ou aprovados em Concurso Público, para efeito de enquadramento, Art. 5º, Parágrafo Único, desta Lei, poderão fazer opção para 20 ou 40 horas permanecendo com a carga horária escolhida até o fim de sua carreira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Março de 1998.




JOSE CARLOS SABADINI
Vereador - P.T.B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo Alterar o Artigo 4441 de 20 Novembro de 1997 para este não privilegiar os Servidores pertencentes aos Cargos PEI-C, PEF-B, PEF-C que tem mais de 05 (cinco) anos de Serviços prestados, pois trata-se de Concurso Público.



JOSE CARLOS SARADINI
vereador - P. T. B.

04
AB

Poder Executivo Municipal

Atos Oficiais

LEI Nº 4441

ALTERA OS INCISOS II E III DO ART. 7º, OS 9º, 26, 27, 31 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, 32 E 33 DA LEI Nº 4.000/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e III do Art. 7º, 9º, Art. 26, Art. 27, Art. 31 e seu Parágrafo Único, Art. 32 e Art. 33 da Lei nº 4.000, de 05 de dezembro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

*Art. 7º

"II - Grupo Ocupacional Magistério de Educação Infantil, compreende os cargos de Professor para a Educação Infantil - PEI-A, PEI-B e PEI-C, a que são inerentes as funções de docência e pedagógica para os alunos de 0 a 6 anos;"

"III - Grupo Ocupacional Magistério de Ensino Fundamental, compreende os cargos de Professor de 1ª a 8ª séries - PEF-A, PEF-B, PEF-C, com função de docência e pedagógica;

*Art. 9º - Os Grupos Ocupacionais Magistério - Educação Infantil e Ensino Fundamental, são subdivididos em Classes, cada Classe compreendendo um conjunto de cargos, com função e atividades específicas."

*Art. 26 - O Pessoal do Magistério Público Municipal constitui uma categoria profissional para a qual se exige formação mínima e específica de 2º grau, e será organizado em Níveis que se elevam progressivamente, de acordo com a habilitação específica no campo de atuação do professor."

*Art. 27 - A carga horária básica para os integrantes dos Grupos Educacionais Magistério será:

"I - de Educação Infantil:

- a) 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas semanais para o PEI-A;
- b) 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) horas semanais para o PEI-B;
- c) 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas semanais para o PEI-C;

"II - de Ensino Fundamental:

- a) 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) horas semanais para o PEF-A;
- b) 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas semanais para o PEF-B;
- c) 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas semanais para o PEF-C;

*Parágrafo Único - Os servidores pertencentes aos cargos PEI-C, PEF-B e PEF-C, estável e/ou aprovado em concurso público, que contem no mínimo 05 (cinco) anos de serviços prestados ao Magistério Municipal de Cachoeiro de Itapemirim até 31/12/97, para efeito de enquadramento, Art. 5º, Parágrafo Único, desta Lei, poderão fazer opção para 20 ou 40 horas, permanecendo com a carga horária escolhida até o fim da sua carreira."

Art. 31 - O Código de Identificação das funções inerentes ao cargo de Professor dos Grupos Ocupacionais Educação Infantil e Ensino Fundamental constitui-se dos seguintes elementos indicativos:

- I - Professor: P;
- II - Educação Infantil: EI;
- III - Ensino Fundamental: EF;
- IV - Nível de Habilitação: de I a VI;
- V - Classes: A, B e C;
- VI - Referência: de 1 a 9."

*Parágrafo Único - A codificação dos cargos e respectivas funções dos Grupos Ocupacionais Educação Infantil e Ensino Fundamental será a constante do Anexo II desta Lei."

*Art. 32 - A remuneração do Pessoal do Magistério é a fixada no Grupo Salarial de IV a VI da Tabela de Carreiras e Salários, especificada no Art. 17, de acordo com a Tabela de Classificação de Cargos e Funções Prevista no Art. 29 e Anexo II da presente Lei."

*Art. 33 - O Professor, de acordo com o Grupo Ocupacional, atuará:"

"I - PEI-A, nas Unidades de Ensino de Educação Infantil, em classe de 0 a 3 anos;

"II - PEI-B, nas Unidades de Ensino de Educação Infantil, em classe de 4 a 6 anos;

"III - PEI-C, nas Unidades de Ensino de Educação Infantil, em função pedagógica e na Administração Central do Sistema de Ensino;

"IV - PEF-A, nas Unidades de Ensino Fundamental, em classes de 1ª a 4ª séries;

"V - PEF-B, nas Unidades de Ensino Fundamental, em classes de 5ª a 8ª séries;

"VI - PEF-C, nas Unidades de Ensino Fundamental, em função pedagógica e na Administração Central do Sistema de Ensino."

Art. 2º - Ficam revogados o inciso IV do Art. 7º, os §§ 1º e 3º do Art. 26, o Art. 28 e o Parágrafo Único do Art. 32 da Lei Nº 4.000 de 05 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Ficam criados, no Magistério Público Municipal, os seguintes cargos efetivos:

"I - Grupo Ocupacional de Educação Infantil:

a) de 70 (setenta) até 140 (cento e quarenta) cargos de PEI-A (Professor de Educação Infantil classe A), com função docente em turmas de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos, com carga horária básica de 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 209,83 (duzentos e nove reais e oitenta e três centavos) até R\$ 381,49 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme a opção de horas semanais;

b) de 80 (oitenta) a 100 (cem) cargos PEI-B (Professor de Educação Infantil classe B), com função docente em turmas de alunos de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, com a carga horária básica de 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) horas semanais, e vencimento inicial mensal de R\$ 209,83 (duzentos e nove reais e oitenta e três centavos) até R\$ 262,29 (duzentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme a opção de horas semanais;

c) de 28 (vinte e oito) até 56 (cinquenta e seis) cargos de PEI-C (Professor de Educação Infantil classe C), com função pedagógica nas Unidades de Ensino de Educação Infantil e na Unidade Central da Unidade de Ensino, com a carga horária básica de 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial mensal de R\$ 360,73 (trezentos e sessenta reais e setenta e três centavos), conforme a opção de horas semanais;

II - Grupo Ocupacional de Ensino Fundamental:

a) de 220 (duzentos e vinte) até 275 (duzentos e setenta e cinco) cargos PEF-A (Professor de Ensino Fundamental Classe A), com função em turmas de alunos de 1ª a 4ª séries, com carga horária básica de 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) horas semanais, e vencimento inicial mensal de R\$ 189,94 (cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) até R\$ 238,44 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme a opção de horas semanais;

b) de 114 (cento e quatorze) até 228 (duzentos e vinte e oito) cargos PEF-B (Professor de Ensino Fundamental Classe B), com função em turmas de alunos de 5ª a 8ª séries, com carga horária básica de 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas semanais, e vencimento inicial mensal de R\$ 189,94 (cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) até R\$ 721,46 (setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), conforme a opção de horas semanais;

c) de 57 (cinquenta e sete) até 114 (cento e quatorze) cargos PEF-C (Professor de Ensino Fundamental Classe C), com função pedagógica nas Unidades de Ensino Fundamental e na Administração Central do Sistema de Ensino, com carga horária básica de 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas semanais, e vencimento inicial mensal de R\$ 360,73 (trezentos e sessenta reais e setenta e três centavos) até R\$ 721,46 (setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), conforme a opção de horas semanais;

Art. 4º - Os anexos II e III da Lei Nº 4.000, de 05 de dezembro de 1994, serão adequados de acordo com as modificações feitas por esta Lei.

Art. 5º - O enquadramento do Pessoal do Magistério Público Municipal, ocupante de cargos efetivos, será feito por Decreto baixado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as funções exercidas e a qualificação de cada servidor, com garantia da referência/padrão da situação funcional anterior, em respeito aos direitos adquiridos.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal criará uma Comissão Especial, e designará os respectivos membros, para proceder o enquadramento de que se trata este Artigo, cujos trabalhos deverão estar concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



CACHOEIRO VIVE MELHOR

TRABALHANDO COM FÉ E RAÇA

05-
[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TEC. CUL. ESPORTE, LAZER E TURISMO.

PROJETO DE LEI

Nº 93/98

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS SABADINI

RELATOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

RELATÓRIO:

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4441 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

SALA DAS COMISSÕES, 08 de julho DE 1998.

[Handwritten signature]
ALMIR FORTE DOS SANTOS - Presidente

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES - Relator

[Handwritten signature]
JATHIR GOMES MOREIRA - Membro

[Handwritten mark]